

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Licitatório nº. 001/2012

MODALIDADE: CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL: LEI N.º. 8.666/93
OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDER ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR.
RECURSOS: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

PREÂMBULO:

LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **COMUNICA** a abertura de Licitação na modalidade **CONVITE** dentro das prescrições legais, tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO**, para atender diversas secretarias desta Prefeitura Municipal de Mirador.

OBJETO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA ETE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, LOTEAMENTOS, PROJETOS URBANOS, PRAÇAS, CANTEIROS E OUTROS, MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS EM GERAL, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ACOMPANHAMENTO EM OBRAS PÚBLICAS	09 MESES	R\$ 2.350,00	R\$ 21.150,00

Preço Máximo desta Carta Convite na soma global do lote não deverá ser maior do que **R\$: 21.150,00 (Vinte e um mil e cento e cinquenta reais)**.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

As Pessoas Físicas habilitadas deverão enviar suas propostas em **02** (dois) envelopes devidamente lacrados até o dia **30 (trinta) de março de 2012 (dois mil e doze) às 10:00 (dez) horas**, com os seguintes documentos:

A) - ENVELOPE Nº. 01: DOS DOCUMENTOS:

Os Profissionais da área de “Arquitetura e Urbanismo” deverão apresentar as seguintes documentações dentro do **ENVELOPE Nº. 01**, uma **(01) Cópia da Carteira do CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo)**, Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Cópia do PIS/PASEP, Cópia do Diploma de Graduação e Comprovante de Residência.

B) - ENVELOPE Nº. 02: DAS PROPOSTAS:

- ✓ Deverá conter a Carta Proposta propriamente dita, datilografadas, digitadas ou em letra de forma em papel timbrado se for empresa a concorrente;
- ✓ **Prazo de validade da Proposta**, 31 de dezembro de 2012,
- ✓ **Preço ofertado** em moeda corrente nacional (R\$), incluindo na proposta os tributos incidentes e transportes;
- ✓ **Descrição do Objeto** licitado e constante neste Instrumento Convocatório;
- ✓ **Local da prestação de serviços**, Determinado pela Secretaria Municipal de Administração, onde será estipulado o horário de trabalho.
- ✓ **Local, Data, Assinatura e Identificação do Signatário**.
- ✓ **Proposta Papel timbrado ou com cabeçalho**.

Obs.: tanto o **ENVELOPE Nº. 01** como **Nº. 02**, terá em sua frente os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE A MODALIDADE CONVITE – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2012

ABERTURA DIA 30 DE MARÇO DE 2012 - ÀS 10h00

OBJETOS LICITADOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO.

MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ

Primeiramente serão abertos os envelopes de **NÚMERO Nº. 01**. Se não estiverem de acordo com o solicitado a (s) empresa (s) participante (s) **OU** a (s) pessoa (s) capacitada (s) **será (ão) desclassificada (s), não sendo aberto o ENVELOPE Nº. 02**, e ambos serão entregues ao (s) concorrente (s) negligente (s) para serem rubricados, depois arquivados nos Autos do Processo Licitatório.

DAS PROPOSTAS RECUSADAS:

Prefeitura do Município



Não serão aceitas propostas enviadas por fax, correio, telegrafo, Internet etc ou que não estejam de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

O pagamento será realizado após homologação da melhor proposta e dos procedimentos administrativo, contábil e financeiro com a devida emissão do RPA em nome da Prefeitura Municipal de Mirador-Pr, através de transferência eletrônica e pagos com recursos do Próprio do Município.

O objeto Licitado será prestado em locais conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Mirador-Pr.

Pelo atraso da prestação de serviços do objeto licitado de 5 (cinco) dias, fica estabelecido multa de 05% (cinco por cento) do valor máximo do Instrumento Convocatório;

Pelo atraso de 05 (cinco) a 10 (dez) dias fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) do valor do global Instrumento Convocatório;

O prazo superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento).

DOS RECURSOS:

Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitação em no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da abertura dos envelopes, devidamente peticionados e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal **LUIZ WESSLER**.

DO PREÇO DOS ITENS:

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, nos termos do artigo 28 § 1º da Lei nº. 9.069/95.

DAS OUTRAS PESSOA FÍSICA:

Por outro lado informa-se que nada impede a participação no certame de outras Pessoas Físicas, desde que habilitadas e que retirem o Edital **24 (vinte e quatro)** horas antes da abertura das propostas, perante a Comissão de Licitação com os devidos documentos exigidos nos artigos 29, 30 e 31 da Lei de Licitações.

DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE:

Será considerada primeira classificada, portanto vencedora deste certame, a licitante que oferecer **menor preço no processo de licitação** e estar de acordo com as determinações legais da Lei nº. 8.666/93.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Em caso de empate será feito sorteio imediato e perante aos participantes do certame, podendo de acordo com a Lei aguardar o prazo de 10 (dez) dias.

DO DESACORDO LEGAL:

As pessoas que apresentar ou demonstrar outro serviço em desacordos com o solicitado no quadro acima, estarão sujeitas a não mais participarem de licitações com este órgão público, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

A abertura das propostas será **no dia 30 (trinta) de março de 2012 (dois mil e doze), às 10:00 (dez) horas**, na Sala de Divisão de Licitação, em sessão pública e todos poderão assisti-la, com o devido respeito à Lei Federal vigente.

DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

Os participantes deverão estar munidos de crachás de identificações se for empresas, devidamente timbrados, assinados e datados pela mesma, ou carta de apresentação nos mesmos termos anterior. O não cumprimento deste inciso acarretará ao participante a proibição de manifestações no certame.

Mirador-Pr, 21 de março de 2012.

**LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONVITE - 001/2012

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guaíra, 153, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUIZ WESSLER**, brasileiro, casado, pessoa jurídica, portador do RG. N° 1.802.474 SSP/PR, e inscrito no CPF N° 307.035.659-15, residente e domiciliado no Município de Mirador, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ N° _____, estabelecido na Rua: _____, na Cidade de _____, estado do _____, neste ato representado pela Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG N°, e inscrita no CPF N°, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

I - OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Contrato Prestação de serviços especializado em arquitetura e urbanismo para este município de mirador-pr, loteamentos, projetos urbanos, praças, canteiros e outros, manutenção de prédios públicos em geral, fiscalização de obras e acompanhamento de Obras Públicas, valor global de sua proposta R\$ _____ (por extenso), sendo 09 parcelas mensais de R\$ _____ (por extenso).

Cláusula Segunda: Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- CONVITE 001/2012 e seus anexos;
- Proposta da Contratada.

II - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula Terceira: Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal da Administração.

Cláusula Quarta: A Carga de horário de trabalho será 20 (vinte) horas semanais.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Cláusula Quinta: O **CONTRATADO** comparecerá no local da obra quando for solicitado pelo **CONTRATANTE**, no sentido de verificar e prestar esclarecimentos a respeito do projeto arquitetônico e respectivos acabamentos.

III – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: O valor total para a Prestação de serviços do objeto deste contrato é de **R\$** (por extenso), sendo 09 parcelas mensais de **R\$** (por extenso), incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

Cláusula Sétima: Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, estão consignados no orçamento vigente e encontra-se devidamente comprometido a teor do art. 14, da Lei Federal 8666/93.

IV – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula Oitava: O pagamento será efetuado após a prestação de serviços e emitido recibo em nome da Prefeitura Municipal de Mirador-Pr, e pagos com recursos do Município mensalmente.

I - Pelo atraso no pagamento de até 30 (trinta) dias fica estabelecido multa de 2% (dois por cento) do valor gasto dentro do mês;

II – O objeto do presente contrato “Serviços especializado em arquitetura e urbanismo para este município de mirador-pr, loteamentos, projetos urbanos, praças e canteiros, manutenção de prédios públicos, fiscalização de obras” não será reajustado.

Cláusula Nona: O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica em favor do contratado, mediante a apresentação do recibo.

Cláusula Décima: Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que venha a tornar total ou parcialmente inexecutível o contrato, por acordo das partes poderá ocorrer à alteração contratual para restabelecimento do pactuado inicialmente, no que tange à remuneração convencional, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 65, II, letra “d”, da Lei de Licitação nº 8.666/93).

V - DOS PRAZOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO)

Clausula Décima Primeira: O presente contrato terá vigência até o **dia 31 de dezembro de 2.012**. Poderá o Poder Executivo, no seu interesse exclusivo, **SUPLEMENTAR** as quantidades aqui estabelecidas, até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto deste contrato, ou, ainda, se houver necessidade pública, devidamente justificada,



PRORROGAR o prazo de sua vigência no limite estabelecido na Lei de Licitação nº 8.666/93.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Segunda: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas nele previstas, e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei de licitação nº 8.666/63, responsabilizando cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 66). Fica a **CONTRATADA** obrigada ao atendimento das seguintes condições:

I – Efetuar prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital, e com prazo as normas estabelecidas pela **CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**.

VII - DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Cláusula Décima Terceira: Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, por motivo imputável à **CONTRATADA**, ficará esta sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência formal;
- II - retenção de pagamento;
- III - multas;
- IV - rescisão do contrato;
- V - cancelamento do registro cadastral, na forma da lei, e declaração de inidoneidade para participar de seleções.

Cláusula Décima Quarta: Fica estabelecida a multa, em que incorrerá a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra, pura e simplesmente, o ato ou fato punível, a saber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de não ter o produto ou de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

VIII - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta: A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos **artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula Décima Sexta: A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8666/93.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Cláusula Décima Sétima: Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei nº 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela **LEI DE LICITAÇÃO** (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993).

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com o presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas

Cidade, _____ de _____ de 2012.

Prefeito Municipal de Mirador

Contratado

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

COVITE Nº. 001/2012- PMMIRADOR – PR

À Comissão de Licitação do Município de Mirador-Pr.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Convite, sob nº. 001/2012**, instaurado pelo Município de Mirador-Pr, que não somos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local de data e assinatura